



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13934.000021/91-92
RECURSO Nº. : 04.192
MATÉRIA : PIS/FATURAMENTO - EXS. DE 1986 A 1989
RECORRENTE : JOÃO KOZAN SOBRINHO
RECORRIDA : DRF/PONTA GROSSA - PR
SESSÃO DE : 07 de janeiro de 1997
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.811

CONTRIBUIÇÕES - PIS/FATURAMENTO - DECORRÊNCIA. Aos processos decorrentes aplicam-se o que for decidido no julgamento do processo que lhe deu origem, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOÃO KOZAN SOBRINHO,

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ - PRESIDENTE


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 ABR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13934.000021/91-92
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.811
RECURSO Nº. : 04.192
RECORRENTE : JOÃO KOZAN SOBRINHO

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício consubstanciado no auto de infração de fl. 05, referente à contribuição para o PIS/Faturamento, com fulcro nas LC 07/70 e 17/73 e na Port. MF nº 142/82, como decorrência de igual procedimento formalizado junto ao processo nº 10940.000017/91-15 (processo principal).

A exigência encontra-se impugnada às fls. 09/16, mantida pela decisão proferida às fls. 107/111.

Irresignado, o sujeito passivo interpôs o recurso de fls. 114/122, no qual pretende a aplicação do princípio de causa e efeito entre os procedimentos.

Esta Câmara, ao apreciar o recurso nº 103686, referente ao processo principal, entendeu por dar-lhe provimento, à unanimidade, através do Acórdão nº 107-1.086, em Sessão de 26 de abril de 1994.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13934.000021/91-92
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.811

V O T O

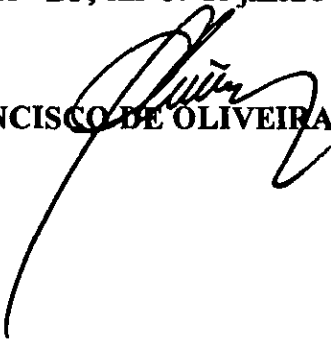
CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

De fato assiste razão ao recorrente sobre se atribuir ao presente processo o mesmo tratamento dado ao processo principal. Esta é a regra, e no caso em específico, em que o lançamento constitui apenas reflexo dos fatos que lhe deu origem, nada há que possa acarretar tratamento diverso.

Posto assim e considerando-se o que esta Câmara decidiu no julgamento do feito matriz, VOTO no sentido de dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 07 de janeiro de 1997


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR